



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. _____, DE 2021

(Do Sr. Tadeu Alencar)

Solicita informações ao Senhor Ministro do Turismo, Gilson Machado Neto, a respeito da minuta de instrução normativa que visa criar procedimento para fiscalizar, na Internet, violação de direitos autorais de obras audiovisuais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Turismo, Gilson Machado Neto, informações no sentido de esclarecer esta Casa quanto à Minuta de Instrução Normativa da ANCINE que “Dispõe sobre o recebimento e o processamento de notícias sobre violações de direitos autorais em sítios ou aplicações da internet e acerca das medidas para contenção dos danos causados”, apresentada em 03 de dezembro de 2020 para processo de consulta pública encerrado em 02 de abril de 2021.

1- Considerando as atribuições da ANCINE quanto à fiscalização da Lei 12.485/2014, qual o atual estado da fiscalização da cota de conteúdo nos canais de espaço qualificado? A Agência poderia informar quantos servidores estão destacados para a tarefa e quais os equipamentos em operação para a realização da tarefa desde janeiro de 2011?

2- Considerando que o Ministério Público Federal impetrou ação de improbidade administrativa contra os diretores e o procurador-chefe da ANCINE pela paralisação de 782 projetos audiovisuais, referentes a editais dos anos de 2016, 2017 e 2018. A ANCINE, antes de absorver novas tarefas, poderia enviar um cronograma do retorno das atividades de fomento?





3- Tendo em vista que o poder de política de agência reguladora decorre de previsão legal expressa de papel de fiscalização, tal como no caso da Anatel¹ e telecomunicações, e os Serviços de Comunicação Audiovisual e a ANCINE² e que a Medida Provisória 2228-1/2001 atribui competência de fiscalização³ a esta agência exclusivamente quanto a “atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados”, em qual base legal a agência está apoiada para atuar quanto a infração do direito de autor em aplicações de Internet, classificados pela norma nacional enquanto Serviço de Acesso Condicionado?

4- Quais medidas a ANCINE tomou para apoiar a indústria audiovisual diante da crise econômica causada pela restrição das atividades culturais decorrente da pandemia da Covid-19?

5- Quais medidas a ANCINE tomou para promover a cultura nacional por meio do audiovisual, essa sim sua função, em momento crítico de isolamento das famílias brasileiras em seus lares?

6- A análise da Minuta de Instrução Normativa proposta pela ANCINE quanto a procedimentos em caso de infração de direito autoral na Internet dar-se-á antes da instauração do Conselho Superior de Cinema pelo Executivo, tendo em vista a atribuição deste órgão colegiado em definir a política nacional do cinema, conforme estabelecido pela Medida Provisória N° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001?

7- A ANCINE realizou análise do custo/benefício da execução das tarefas previstas na minuta de Instrução Normativa? Foi feita uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 6º da lei nº 13.848/2019? Se sim, a ANCINE poderia disponibilizar esses documentos para esta Casa?

8- A ANCINE poderia enviar a esta Casa o documento em que constam os acordos de cooperação técnica entre a ANCINE e a Motion Picture Association América Latina - MPA AL, com vistas a potencializar e capilarizar as atividades conjuntas de combate à pirataria

¹ Conforme a LEI 9.472/1997 em seu art. 19 inciso VI, IX, XI e XIX.

² Conforme a LEI 12.485/2011 em seu art. 9 parágrafo único.

³ Medida Provisória 2228-1/2001, art. 7 inciso II.





de obras audiovisuais entre entidades do setor público e privado, para monitoramento, detecção e notificação de infração aos direitos autorais em aplicações na internet, conforme Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 176-E, de 2021 (SEI 1951581)?

9- A ANCINE poderia enviar a esta Casa o documento em que constam os termos do acordo de cooperação técnica entre a ANCINE e a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA, com vistas a potencializar e capilarizar as atividades conjuntas de combate à pirataria de obras audiovisuais entre entidades do setor público e privado, com fins de restringir anúncios ilegais de produtos e serviços audiovisuais em market places?

10- A ANCINE pode informar quais os instrumentos para estabelecimento de parcerias com esta agência aos demais interessados em colaborar com os trabalhos de combate à pirataria e com a efetivação da Lei de Direitos Autorais e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário?

11- A ANCINE poderia enviar a esta Casa o Relatório de Gestão da ANCINE referente ao exercício de 2020 aprovado em Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 174-E, de 2021 (SEI 1951564)?

12- Uma vez que tampouco consta no sítio web da agência o relatório de gestão de 2019, a ANCINE poderia informar onde o cidadão poderá encontrá-lo?

13- A ANCINE baseia sua atividade em quais documentos de análise do cenário sócio-econômico e de planejamento de suas atividades no médio e longo prazos? O último Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual encontrado é de 2013 e traça previsões apenas até 2020. Em oito anos, quase uma década, a ANCINE produziu algum documento atualizado com uma visão estruturada de suas atividades no futuro, considerando as mudanças tecnológicas e no consumo de conteúdo audiovisual significativas?

14- Considerando o único Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual disponível na página web da agência, a função de fiscalizar a infração ao direito autoral caberia ao Ministério da Justiça:

“a ANCINE como autoridade regulatória geral do mercado de





conteúdos audiovisuais; o Ministério da Cultura e o desenvolvimento das políticas para a cultura; o Ministério da Justiça e suas tarefas de proteção à infância e combate à pirataria; os órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e a necessária proteção à competição e à ordem econômica; o Ministério das Comunicações e a ANATEL pela relação com as redes de radiodifusão de sons e imagens e de telecomunicações (...)”.

Quais alterações regulatórias ocorreram, de 2013 para cá, que possam legitimar a mudança na alocação de responsabilidades entre a ANCINE e o Ministério da Justiça e a ação de polícia da ANCINE no caso de infração de direitos autorais na Internet?

15 - Considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria do Consumidor, conta com o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) - responsável pela aplicação de abordagens e metodologias para o tratamento da questão e, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição de plano nacional para o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual - e que apenas o mandato da representante do (já extinto) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ainda está em vigor⁴, a ANCINE pretende aprovar a Instrução Normativa sem um posicionamento formal do Conselho?

16- Consta notícia no site da Agência da aprovação, dia 08 de abril, do novo Planejamento Estratégico da Agência, em alinhamento ao Plano Plurianual 2020- 2023. O arquivo, porém, não foi encontrado na página web da agência. A ANCINE poderia disponibilizar o documento a esta Casa?

17- A ANCINE dispõe de quantos servidores em atividade atualmente? Quantos servidores seriam dedicados à execução das tarefas previstas na Instrução Normativa acerca de direitos de autor e sua infração na Internet?

⁴ <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/combate-a-pirataria/composicao>





JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa aventada pela ANCINE cria um novo arcabouço jurídico específico à violação de direitos autorais de obras audiovisuais na internet. Dentre as competências que a ANCINE arroga para si por meio da Instrução Normativa estão o recebimento de notícia de violação de direitos autorais, a análise de mérito dessas notícias e a tomada de diversas procedências, como o acionamento da Procuradoria Federal para a adoção de medidas judiciais, inclusive o bloqueio judicial de sítios de internet.

A iniciativa da ANCINE coloca em questão diversas matérias de interesse público e, portanto, também do Congresso Nacional eleito para representar os cidadãos brasileiros. A atração de competência da ANCINE na matéria de direitos autorais na Internet causa estranhamento uma vez que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre direitos autorais e sobre a governança da internet. Inclusive, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) expressamente determina que a responsabilidade civil de provedores de aplicação na Internet quanto a direitos autorais ou direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal (Art. 19, § 2º). Também há repercussões penais que demandam investigação e inúmeros outros procedimentos privativos dos órgãos investigativos e de segurança, que em muito ultrapassam a competência legal da Agência. Finalmente, cabe questionar a competência da ANCINE para julgar o mérito de supostas violações de direitos autorais e a capacidade da agência de emitir julgamento em respeito aos direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório.

Tal estranhamento é reforçado diante da incapacidade da ANCINE em realizar as atividades já previstas pela agência, dentre as quais destacamos (i) paralisação do fomento à produção audiovisual, essencial para a indústria, especialmente em momento de crise financeira que levou o Ministério Público Federal a questionar⁵ a aprovação de um único projeto em dez meses e a entrar com ação de improbidade administrativa contra os diretores e o procurador-chefe da ANCINE pela paralisação de 782

5

<https://oglobo.globo.com/cultura/ministerio-publico-da-15-dias-para-ancine-explicar-por-que-aprovou- apenas-um-projeto-em-dez-meses-24703679>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar - Gabinete 820 | 70160900 Brasília DF

Tel: (61) 3215-5820 | E-mail: dep.tadeualencar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219294232000>



* C D 2 1 9 2 9 4 2 3 2 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TADEU ALENCAR PSB/PE

projetos audiovisuais, referentes a editais dos anos de 2016, 2017 e 2018, lançados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e (ii) a normatização do art. 27 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, que prevê a possibilidade da exibição de obras financiadas com recursos públicos em canais educativos, comunitários, legislativos, dentre outros, e em escolas públicas, dez anos após a primeira exibição comercial. A ANCINE está VINTE anos atrasada com relação a esta normatização que poderia beneficiar escolas e oferecer meios de consumo audiovisual em acordo com a legislação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2021.

DEPUTADO TADEU ALENCAR - PSB/PE
Presidente da Frente Parlamentar Mista
em Defesa do Cinema e Audiovisual Brasileiros

Apresentação: 04/05/2021 14:33 - Mesa

RIC n.573/2021



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar - Gabinete 820 | 70160900 Brasília DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Tel: (61) 3215-5820 | E-mail: dep.tadeualencar@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219294232000>



* CD 219294232000 *
exEdit